



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º** A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) propõe uma abordagem inovadora para enfrentar os desafios fiscais persistentes enfrentados pelos estados devido às altas dívidas com a União. Com o intuito de oferecer uma solução justa e pragmática, o Propag visa reestruturar as condições de pagamento destas dívidas, melhorando a liquidez dos estados e incentivando a implementação de políticas econômicas sustentáveis. Esta emenda procura incorporar disposições adicionais que garantem maior flexibilidade e uma abordagem mais inclusiva para a adesão ao programa, assegurando que todos os estados possam beneficiar-se das novas condições, independentemente de suas situações contratuais específicas com a União.

A emenda propõe a inclusão explícita da Lei nº 8.727, de 1993, no âmbito das legislações que qualificam os estados para aderir ao Propag. Esta inclusão é essencial para abranger todas as formas de dívidas estaduais sob



administração da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), garantindo que estados com dívidas reguladas por esta lei anterior não sejam inadvertidamente excluídos do programa. Ademais, a extensão do prazo de adesão até além de 31 de dezembro de 2024 é crucial para proporcionar aos gestores estaduais o tempo necessário para avaliar e decidir sobre a adesão ao Propag, considerando os ciclos políticos e administrativos que podem influenciar tais decisões.

Outro aspecto significativo desta emenda é a necessidade de harmonizar o Propag com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) existente. Ao integrar os benefícios do RRF, como a redução extraordinária das prestações e o apoio no pagamento das operações de crédito com o sistema financeiro pela União, a emenda assegura que os estados já empenhados em esforços de recuperação fiscal não sejam prejudicados ou deixados em desvantagem. Esta integração é vital para manter a coerência entre os programas federais de assistência fiscal, promovendo um ambiente de política fiscal estável e previsível que é benéfico tanto para a União quanto para os entes subnacionais.

Portanto, esta emenda ao PLP 121/2024 é fundamental para ajustar o Propag de maneira que ele funcione eficazmente como um instrumento de estabilidade e crescimento econômico. Ao aprovar esta emenda, o Congresso estará não apenas facilitando uma gestão fiscal mais equitativa e eficiente, mas também fortalecendo o pacto federativo ao apoiar todos os estados de forma justa e equitativa, garantindo assim o sucesso a longo prazo do programa e a sustentabilidade financeira dos estados.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686965375>